



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.347 - EM 18 DE ABRIL DE 1995.

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☒

ARQUIVE-SE ☐

Sala das Sessões, em 25/04/95

Presidente

FIXA REQUISITOS E NORMAS PARA COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DE PROFISSIONAIS UNIVERSITÁRIOS DAS ÁREAS DE ENFERMAGEM, MÉDICO-ODONTOLÓGICO E FÁRMACO-LABORATORIAL, ALÉM DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE LABORATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - os servidores municipais, profissionais universitários, integrantes das áreas de Enfermagem, Médico-Odontológico e Fármaco Laboratorial, perceberão R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Incidirá sobre o salário base das categorias de funcionários de que trata esta Lei, o percentual de vinte por cento (20%) em virtude do exercício de atividades insalubres e perigosas, assim consideradas pela Organização Mundial de Saúde-OMS.

Art. 3º - Os funcionários Médicos, Odontólogos, Enfermeiros e Fármaco-Bioquímicos, que atenderem nas unidades de saúde do Município, mediante expressa autorização do Secretário de Saúde e em turnos diferenciados de trabalho, além de dezesseis e até trinta e dois pacientes diários, perceberão um adicional variável máximo de trinta por cento (30%) sobre o salário base cuja graduação será efetuada de acordo ao número de pacientes atendidos no mês anterior à concessão do benefício.

Art. 4º - De igual modo, os servidores Médicos, Odontólogos, Enfermeiros e Fármaco-Bioquímico, quando prestarem serviços profissionais em localidades do interior do Município de Jequié, atendendo o máximo de 40 (quarenta) pacientes, receberão por cada viagem realizada, 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário base.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de eventos extraordinários realizados na sede do Município, terá também os servidores que se refere o caput do artigo 4º, a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário base, por dia trabalhado.

Art. 5º - Os servidores investidos nos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório e Técnico de Laboratório, quando acompanharem as equipes Médico-Odontológicas e Fármaco-Bioquímicas para Distritos e Povoados receberão por cada viagem realizada 15% (quinze por cento) do seu salário base.

Art. 6º - Os servidores que exerçam atividade atrelados à Secretaria de Saúde, designados para residir em distritos, povoados e localidades do interior do Município de Jequié, terão uma ajuda de custo mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor dado a título de gratificação previsto no caput do artigo 6º, será extinto quando o servidor deixar de prestar serviço na Zona Rural.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese, a totalidade de vencimentos mensais dos profissionais funcionários objeto desta Lei, incluindo todas as vantagens concedidas, poderão ultrapassar a noventa por cento (90%) dos vencimentos mensais do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º - Todos os servidores municipais alcançados por esta Lei, terão os seus respectivos salários reajustados nos mesmos percentuais e em iguais datas dos demais funcionários do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Art. 4º da Lei nº 1.298/93 de 13 de agosto de 1993.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM 18 DE ABRIL DE 1995.

DR. ANTONIO LOMANTO JR.

= PREFEITO =

REGISTRADO	
sob número 1347	às fls. — do livro LEI
número —	
EM 18 de ABRIL de 1995	
Ricardo Luiz Martins Amorim	
Dir. da Divisão de Expediente	